

CÓDIGO DE CONDUTA

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º O presente Código de Conduta estabelece princípios éticos, orientações de convivência e parâmetros institucionais aplicáveis às atividades desenvolvidas no âmbito da Sinfônica UFG.

Art. 2º A atuação dos integrantes da Sinfônica UFG deverá observar os princípios:

- I – do respeito mútuo;
- II – da ética e da responsabilidade institucional;
- III – da colaboração artística;
- IV – da valorização da diversidade;
- V – da convivência harmoniosa;
- VI – da integridade acadêmica e cultural;
- VII – do compromisso com a excelência artística e pedagógica.

Art. 3º A Sinfônica UFG compreende a formação artística como processo coletivo pautado:

- I – pelo diálogo;
- II – pela cooperação;
- III – pelo respeito às diferenças;
- IV – pela responsabilidade compartilhada;
- V – pelo compromisso institucional e artístico.

CAPÍTULO II – DA CONVIVÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 4º Os integrantes da Sinfônica UFG deverão manter postura ética, respeitosa e colaborativa durante todas as atividades do Projeto.

Art. 5º A convivência institucional deverá ocorrer em ambiente:

- I – acolhedor;
- II – respeitoso;
- III – inclusivo;
- IV – cooperativo;
- V – livre de discriminação, violência ou constrangimento.

Art. 6º Espera-se dos integrantes:

- I – pontualidade;
- II – responsabilidade;
- III – compromisso com as atividades;
- IV – respeito aos colegas e equipes;
- V – zelo pelos espaços e materiais utilizados;
- VI – colaboração para o bom funcionamento das atividades artísticas e pedagógicas.

CAPÍTULO III – DAS CONDUTAS ESPERADAS

Art. 7º Constituem condutas esperadas dos integrantes da Sinfônica UFG:

- I – agir com urbanidade e respeito;
- II – contribuir para um ambiente institucional saudável;
- III – respeitar orientações artísticas e pedagógicas;
- IV – preservar a imagem institucional do Projeto;
- V – atuar com responsabilidade nas atividades desenvolvidas;
- VI – colaborar para a organização e funcionamento das atividades;
- VII – comunicar situações relevantes pelos canais institucionais adequados.

Art. 8º A comunicação entre integrantes, chefias, Coordenação e equipes deverá pautar-se:

- I – pela cordialidade;
- II – pela clareza;
- III – pelo respeito;
- IV – pela ética;
- V – pelo diálogo construtivo.

Art. 9º A participação em ensaios, concertos e demais atividades deverá observar:

- I – comprometimento artístico;
- II – preparação prévia adequada;
- III – postura compatível com o ambiente institucional;
- IV – respeito às orientações organizacionais e musicais do Projeto.

CAPÍTULO IV – DAS CONDUTAS INCOMPATÍVEIS

Art. 10º São consideradas incompatíveis com os princípios da Sinfônica UFG:

- I – condutas desrespeitosas, agressivas ou intimidatórias;
- II – práticas discriminatórias de qualquer natureza;
- III – assédio moral, sexual ou práticas abusivas ou constrangedoras incompatíveis com o ambiente institucional;
- IV – ofensas verbais ou manifestações vexatórias;
- V – atitudes que comprometam a segurança ou integridade dos participantes;
- VI – divulgação indevida de informações institucionais sensíveis;
- VII – danos intencionais ao patrimônio ou materiais utilizados pelo Projeto;
- VIII – comportamentos que comprometam gravemente o ambiente artístico, pedagógico ou institucional.

Art. 11º Não serão admitidas manifestações:

- I – discriminatórias;
- II – ofensivas;
- III – preconceituosas;
- IV – violentas;
- V – incompatíveis com os princípios institucionais da Universidade Federal de Goiás.

Art. 12º As atividades da Sinfônica UFG deverão ocorrer em ambiente de respeito à diversidade, à dignidade humana e à liberdade de expressão compatível com os princípios institucionais e o respeito coletivo.

CAPÍTULO V – DA COMUNICAÇÃO E MEDIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 13º Sugestões, demandas, dúvidas e comunicações institucionais deverão observar os canais internos definidos pela Coordenação da Sinfônica UFG.

Art. 14º Situações de conflito ou convivência institucional poderão ser acompanhadas pela Coordenação, Inspeção e Chefias de Naípe, observadas as especificidades de cada situação.

Art. 15º A mediação institucional buscará:

- I – diálogo;
- II – razoabilidade;
- III – equilíbrio;
- IV – respeito coletivo;
- V – preservação do ambiente artístico e pedagógico.

CAPÍTULO VI – DAS REDES SOCIAIS E IMAGEM INSTITUCIONAL

Art. 16º Os integrantes deverão atuar com responsabilidade no uso de redes sociais e meios digitais relacionados às atividades da Sinfônica UFG.

Art. 17º A liberdade de manifestação individual deverá observar:

- I – o respeito institucional;
- II – a ética;
- III – a responsabilidade na divulgação de informações;
- IV – a preservação da imagem institucional da Sinfônica UFG e da Universidade Federal de Goiás.

Art. 18º A divulgação de conteúdos relacionados às atividades do Projeto deverá respeitar:

- I – os direitos de imagem;
- II – a integridade institucional;
- III – os princípios de convivência e respeito coletivo.

CAPÍTULO VII – DAS MEDIDAS INSTITUCIONAIS

Art. 19º O descumprimento das disposições deste Código poderá ensejar:

- I – orientação institucional;
- II – advertência;
- III – medidas institucionais previstas;
- IV – eventual desligamento do Projeto, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade pedagógica.

Art. 20º As situações relacionadas ao descumprimento deste Código serão analisadas pela Coordenação da Sinfônica UFG, observadas:

EMESCOLA DE
MÚSICA

- I – a gravidade da situação;
- II – o contexto;
- III – os impactos institucionais;
- IV – os princípios pedagógicos e artísticos do Projeto.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º O presente Código de Conduta integra o conjunto de documentos institucionais da Sinfônica UFG.

Art. 22º Todos os integrantes da Sinfônica UFG deverão ter ciência e observar as disposições previstas neste Código.

Art. 23º Os casos omissos serão analisados pela Coordenação da Sinfônica UFG, observadas as normativas institucionais aplicáveis.

Art. 24º O presente Código poderá ser atualizado conforme as necessidades institucionais, pedagógicas, artísticas e administrativas do Projeto.

Art. 25º Este Código de Conduta entra em vigor na data de sua aprovação institucional.

Maestro Alexandre Muratore Gonçalves
Coordenador Geral da Sinfônica UFG
sinfonica.emac@ufg.br